



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 183/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MAJA CONSULTORIAS TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.278.837/0001-86, situada a Rua Amabile Campagnolo Sonza, nº 864, apto 201, bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Ivone Maria Remus Fávero**, brasileira, Turismóloga, inscrita no CPF sob o nº 516.820.870-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Consultoria em Turismo, em virtude da Ratificação do **Processo Licitatório nº 021/2018, Dispensa nº 008/2018** em 19 de fevereiro de 2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria para o Desenvolvimento do Plano de Turismo, incluindo Plano de Marketing, Plano de Ações para fomentar o Turismo de Maria da Fé/MG, em atendimento à Secretária Municipal de Cultura e Turismo

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO e PAGAMENTO**

A Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), que serão pagos em até 10 dias após a entrega satisfatória da Nota Fiscal correspondente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelos serviços ora contratados, objeto deste instrumento, observadas as normas pertinentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – São obrigações do CONTRATANTE (MUNICÍPIO):**

- a) Fornecer a ordem de compra dos serviços.
- b) Publicar o extrato de contrato.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado.
- d) Fornecer local para o evento.
- e) Fornecer alimentação e hospedagem

### **II – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

## **CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá início em 22 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018.

## **CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

2.08.00.13.392.0027.2.0048. 33903900 – Manutenção da Secret. Municipal de Cult. E Turismo

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

### **a) Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo:**

- Levantamento de Informações sobre o Turismo Local;
  - Realização da Palestra “Inovação e Criatividade no Turismo – Casos de Sucesso” (02 horas);
  - Realização de Oficina para Elaboração do Plano de Turismo, com participação do trade turístico local, moradores, bem como representantes das entidades e do Poder Público. A metodologia usada será a participativa, privilegiando a integração dos setores. A oficina terá a duração de 08 horas.
- Elaboração do Plano de Ações;

### **b) Elaboração do Plano de Marketing**

- Realização de Oficina para Elaboração do Plano de Marketing, juntamente com a oficina para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Turismo (um grupo fará o estudo de Marketing);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Estudo das estratégias de promoção;

- Elaboração do Plano de Ações;

## **c) Estrutura da Governança Local do Turismo**

- Estudo da melhor formatação (Conselho, Grupo de Trabalho, outro) e sugestão de composição e de atuação. Elaboração do documento a ser entregue em meio digital;

- Incluindo o Plano de Desenvolvimento do Turismo e do Plano de Marketing, com o Plano de Ações + Calendário de Eventos.

## **CLAÚSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice *Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV*;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Telefone: 35-3662-1463 – 35-3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [compras@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compras@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, nº 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega da patrulha agrícola será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeita Mun. de Maria da Fé  
Contratante

Maja Cons. Trib. Empresarial Ltda  
Contratado

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome/Assinatura: Elva C. Guimarães Borges  
CPF nº 080.533.426-96

2- Nome/ Assinatura Mariano da Silva S. Mendonça  
CPF nº 085.700.616-23